



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do prefeito
Uma Nova História

DECRETO MUNICIPAL Nº 5, DE 17 DE MARÇO DE 2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, ANTE A DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBUZEIRO – PB, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196 da Constituição Federal/1988, a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou o estado de pandemia em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CF/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 declarando emergência em saúde pública de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do prefeito
Uma Nova História

importância nacional (SPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.979/2020, em seu art. 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o teor do decreto nº 40.128 e normativa 01 do Governo da Paraíba de 13 de março de 2020 e 17 de março de 2020, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade **URGENTE** de se estabelecer um plano de ação efetivo para a situação no âmbito deste município;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para a contenção da disseminação do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência da situação de emergência no município de Umbuzeiro, em razão da epidemia por coronavírus (COVID-19) no Brasil por um período de 30 (trinta) dias), renováveis por igual período.

Art. 2º Determina que a rede municipal de saúde cumpra todas as medidas estabelecidas pela portaria nº 188, de 13 de fevereiro de 2020, e demais protocolos vigentes, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Como medidas individuais, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 4º A situação de emergência de que trata este decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do poder público à situação vigente, como aquisição de produtos/matérias, equipamentos,

CNPJ: 08.869.489-0001/44
Endereço: Av. Carlos Pessoa, 92, Centro – Umbuzeiro/PB
Fone: (83) 3395-1478
e-mail: umbuzeiro.pmu@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do prefeito
Uma Nova História

insumos, medicamentos, contratação de pessoal técnico especializado na área da saúde para contenção/combate da doença e quaisquer outras medidas necessárias.

Art. 5º A Secretaria Municipal de saúde promoverá ações emergenciais de conscientização da população nos moldes das normatizações do Ministério da saúde.

Art. 6º Ficam suspensas as aulas do ano letivo de 2020 em todas as escola da rede municipal de ensino a partir do dia 18 de março até o dia 19 de abril de 2020, podendo este prazo ser estendido ou antecipado mediante posterior orientação.

Art. 7º Ficam suspensos os eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas), com público estimado igual ou acima de 50 (cinquenta) pessoas pelo prazo de trinta dias a partir da publicação deste decreto.

Art. 8º A Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano deverá organizar as atividades do CRAS, Criança Feliz e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e os atendimentos domiciliares de forma a minimizar o impacto causado pela suspensão imposta por este decreto.

Art. 9º Poderá o executivo, julgando ser conveniente e oportuno, alterar o horário de expediente dos servidores e tomar outras medidas administrativas correlatas com o objetivo de diminuir a propagação do vírus.

Art. 10 As Secretarias de Saúde, educação e Assistência Social poderão tornar sem efeitos férias concedidas a servidores das respectivas pastas, caso ocorra a necessidade técnica do imediato retorno do(a) profissional no âmbito do serviço público, decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 11 Determina que os profissionais de saúde deem prioridade ao atendimento ode pessoas nos casos suspeitos de Corona vírus nas unidades de estratégia de saúde da família e pronto atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do prefeito
Uma Nova História

Art. 12 Fica criado o Comitê Intersetorial de Acompanhamento, Controle e Prevenção do coronavírus de Umbuzeiro – PB, cujos representantes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 Fica decretado, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93 o estado de emergência para fins de aquisição de equipamentos médicos e insumos visando uma eventual infestação do Covid-19, no município de Umbuzeiro – PB.

Art. 14 Aplicar-se-á, em casos de lacuna neste instrumento normativo, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979/2020, no Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020 e normativa 01 do Governo da Paraíba de 17 de março de 2020.

Art. 15 As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Umbuzeiro – PB, em 17 de Março de 2020.

José Nivaldo Araújo
Prefeito Constitucional